



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**" D I S P Õ E S O B R E A
OBRIGATORIEDADE, A ACADEMIAS
DE GINÁSTICA, CLUBES OU
CENTROS ESPORTIVOS E
ESTABELECIMENTOS SIMILARES,
DA AFIXAÇÃO DE AVISOS DE
ADVERTÊNCIA, DE MODO
PERMANENTE, SOBRE AS MEDIDAS
DE PROFILAXIA DE COMBATE AO
NOVO CORONAVÍRUS, MESMO APÓS
O SURTO DA PANDEMIA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. As academias de ginástica, os clubes ou centros esportivos e estabelecimentos similares, ficam obrigados a afixarem, de modo permanente, em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de alunos e frequentadores, avisos de advertência sobre a profilaxia de higienização no combate ao novo coronavírus, mesmo



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

após a pandemia, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alertar orientar os frequentadores de academias, principalmente os jovens e adolescentes, quanto aos riscos e prevenção do covid 19 e demais doenças que podem ser evitadas se realizada uma perfeita profilaxia. Fazendo com que as academias de ginástica, clubes ou centros esportivos e estabelecimentos similares exibam em seus estabelecimentos habitualmente, avisos de higiene de como evitar o vírus.

Em busca de definir o corpo para atender as exigências sociais, familiares, culturais e econômicas, de uma forma rápida e sem muito esforço, alguns usuários de academias, clubes e estabelecimentos congêneres, podem se descuidar e serem contaminados.

Entre os motivos que levam a apresentação deste projeto é, sem dúvida, a preocupação com a vida das pessoas que praticam esporte, que por vezes desconhecem o risco dessa pandemia a que todos estamos expostos.

É salutar que o município tem competência para legislar sobre o assunto, com base no interesse local, conforme previsão do art. 30, inciso I da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Ressalto que, além de todo o exposto a presente proposição é de mérito e de importância indiscutíveis, por estas razões solicito o apoio dos vereadores para aprovação do Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 06 de maio de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR